



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

1. PREÂMBULO

1.1. A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, inscrita no CNPJ sob nº 73.310.153/0001-09, sediada à Avenida Londrina nº 72, Centro, Sarandi-PR, com a devida autorização do Superintendente Sr. Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 327/2009 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da legislação correlata, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob n.º **001/2017**, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO**, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

1.2. O **PREGÃO** será conduzido pela Pregoeira, auxiliada pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida na Portaria nº 01/2017, de 05/01/2017, publicada no jornal O Diário na edição n.º 13116, de 06 de janeiro de 2017, constante nos autos do processo.

1.3. O recebimento dos envelopes 01 e 02, abertura e disputa de preços, ocorrerá na data e horário abaixo determinados, de acordo com a legislação vigente mencionada neste Edital, oportunidade em que serão examinados.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	ATÉ 09h00 DO DIA 26/01/2017
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09h00 DO DIA 26/01/2017

1.4. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br / preservlicita@hotmail.com. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site www.preservsarandi.com.br – **Licitações**, para ciência de todos os interessados.

1.5. Qualquer alteração, modificação, prorrogação, etc, ao Edital em questão, será publicada no Diário Oficial do Município, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as publicações referentes ao certame, não cabendo aos



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao Edital em questão.

1.6. Para obter uma cópia deste Edital e seus Anexos, os interessados poderão dirigir-se ao Departamento de Licitações da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, localizada na Avenida Londrina nº 72, Centro, Sarandi – PR, munidos de mídia CD ou PENDRIVE, no site www.preservsarandi.com.br – Licitações, ou poderão ainda solicitar o Edital, através dos e-mails: preserv@sarandi.pr.gov.br/ preservlicita@hotmail.com.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO**, compreendendo médicos para a realização de perícias singular e por junta médica, destinados a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, de acordo com as condições, quantidades estimadas e especificações constantes no ANEXO I - Termo de Referência, que integra o presente Edital.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação para todos os itens do lote, sob pena de desclassificação da proposta.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço máximo global estimado para a futura contratação fica fixado em **R\$ 114.900,00 (cento e quatorze mil e novecentos reais)**, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores a aquele.

3.2. A competição se dará por **menor preço global**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta **respeitando o valor máximo fixado no item 3.1 do presente edital e os preços máximos por item conforme tabela a seguir**, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação:

LOTE 01						
Item	Especificação	Quant. Mensal	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Mensal	Previsão Até 31/12/2017	Valor Máximo Total R\$
1	Perícia individual (a ser realizada por médico com especialização em Medicina do Trabalho)	45	140,00	6.300,00	540	75.600,00
2	Perícia por junta médica					



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

(mínimo de três médicos, sendo pelo menos 01 (um) com especialização em Medicina do Trabalho)	10	327,50	3.275,00	120	39.300,00
TOTAL MÁXIMO GLOBAL		MENSAL	9.575,00	ANUAL	114.900,00

3.3. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

4.2.1 A impugnação será julgada em até um dia útil, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no Diário Oficial do Município, e disponibilizada no site **www.preservsarandi.com.br**, no link Licitações, adotando se necessário, as providências previstas nas legislações.

4.2.2 Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.3. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA

5.1. Somente poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, **legalmente identificado**, ou pessoa física, habilitada por meio de **Procuração ou Carta de Credenciamento (ANEXO II)**, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Os documentos obrigatoriamente deverão ser **originais ou cópias autenticadas** e deverão ser entregues no início da reunião.

Obs.: No caso de Procuração por Instrumento Particular ou Carta de



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

Credenciamento apresentar documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.1 Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, no início da reunião de abertura.

5.2. Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa ou consórcio.

5.3. A ausência de representante credenciado na sessão pública de abertura e julgamento não exclui a proposta da licitante, levando à presunção de que o valor consignado na oferta escrita é definitivo e que a empresa não tem interesse em formular outros lances.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação, todos os interessados que preencham as condições exigidas neste edital e seus anexos.

6.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

6.1.2. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

- a) Pessoa física;
- b) Empresa que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela administração Municipal, e ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- c) Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Empresas que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) Daqueles arrolados no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, e perante o INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.

6.3. No caso de participação no presente certame de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá ser observado o disposto nos artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/06.

6.4. A participação de empresa com o mesmo quadro societário ou com relação de parentesco entre si é permitida. Entretanto, caso o Pregoeiro identifique indícios de que a participação dessas empresas tem o condão de prejudicar a isonomia, a competitividade e a lisura do certame a partir de algum indício ou prova material, o procedimento será anulado, com a respectiva instauração de devido processo administrativo sancionador, visando à aplicação das penalidades administrativas, além do encaminhamento do processo administrativo sancionador ao Ministério Público para constatação de possível

crime.

6.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.

7.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, **separados dos Envelopes 1 e 2**, os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias;

b) carta de credenciamento, conforme o modelo constante do **Anexo II**, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações; **Obs.: No caso de Procuração por Instrumento Particular ou Carta de Credenciamento apresentar documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

c) documento oficial de identificação que contenha fotografia.

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3.1. Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, e se for o caso de ME ou EPP e apresentarem a Certidão Simplificada, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.

7.4. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do Pregão, inclusive interpor recursos.

7.5. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo III** do presente Edital (**apresentação fora do envelope**).



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

7.5.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo **credenciado**, adotando-se o modelo constante do **Anexo III**, e a não apresentação desta declaração implicará no impedimento do interessado em apresentar lances verbais nesta licitação.

7.6. As MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através do seguinte documento:

- a) **Certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa ou declaração da empresa emitida por seu representante legal, de que é ME ou EPP, constituídas na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, diretamente ao Pregoeiro.** (apresentação fora do envelope).

7.6.1. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no **Envelope 1 – Proposta de Preço**.

7.6.2. A não apresentação desta Certidão implicará no impedimento do interessado em obter os benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, nesta licitação.

8. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os ENVELOPES N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇO e N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados, deverão ser protocolados, de acordo com o contido no item 1.2. deste edital, constando da parte externa e frontal o seguinte:

**À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. MUNICIPAIS DE SARANDI
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 - PRESERV
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:**

**À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENS. DOS SERV. MUNICIPAIS DE SARANDI
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 - PRESERV
ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:**

8.2 Antes da abertura dos envelopes n.ºs 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação) deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos licitantes presentes.

8.3. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

8.4. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos,



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não serem aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

8.5. Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1. **O ENVELOPE Nº 01** deverá conter a proposta de preços, datilografada ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou contendo o carimbo ou inscrição do CNPJ da empresa, contendo, no mínimo, os dados do Modelo de Proposta de Preços **ANEXO VIII**, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, assinada em última folha e rubricada nas demais, devendo constar:

- a) Razão social, endereço, telefone e o CNPJ/MF da empresa proponente;
- b) Nome completo, R.G. e CPF do representante legal que assinará o contrato, caso vencedora;
- c) Descrição sintética dos serviços do lote(s) a serem executados;
- d) Preço unitário e global da proposta, em moeda corrente nacional, incluído materiais, impostos, encargos sociais, projetos (caso se aplique), etc, e todas as demais despesas decorrentes para a perfeita execução dos serviços;
- e) Local da prestação de serviços relativos à perícia individual, como também da perícia por junta médica;
- f) Prazo de início da prestação de serviços, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias;
- g) Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da abertura do certame;
- h) Local, data, nome do titular ou do representante legalmente constituído na proposta com respectiva assinatura;

9.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Com valor superior ao preço máximo fixado no presente Edital;
- e) Com preços manifestamente inexequíveis;
- f) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

9.3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)**.



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

9.4. No caso de dúvidas, erros de cálculo ou divergências entre o preço unitário e o preço total, ou entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão respectivamente, os preços unitários e os valores por extenso.

9.5. Nos preços ofertados, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), mão de obra, consertos, frete, salários, encargos trabalhistas e todo e quaisquer outros encargos que incidirem sobre o objeto da licitação.

9.6. A proponente deverá estudar cuidadosamente todos os elementos instrutores da presente licitação, para se inteirar totalmente de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo à execução do objeto.

9.7. Ao Pregoeiro (a) é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos quanto aos documentos entregues, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

9.8. A proponente deverá elaborar sua proposta considerando o **valor máximo unitário e total** estabelecido para este procedimento licitatório, conforme **ANEXO I**.

9.9. A proponente que omitir o prazo de validade de sua proposta terá a mesma considerada como válida pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite fixada para recebimento das propostas.

10. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará o nome das licitantes que apresentaram envelopes, bem como não caberá desistência da proposta.

10.2. O Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes ou de seus representantes legais e recolhimento das declarações e documentos mencionados nos itens 7.5 e 7.6 do presente Edital.

10.3. Na sequência, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes Nº 1, contendo as Propostas de Preço, facultando às licitantes rubricá-las.

10.4. O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade da proposta de preço com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

10.5. O julgamento da licitação obedecerá ao critério de menor preço, que será apurado através do **menor valor do lote**, atendido as especificações constantes deste Edital.

10.6. Em caso de divergência entre o preço global apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que:



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Conttenham emendas ou rasuras.
- c) Conttenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- d) Conttenham cotação superior ao preço máximo unitário e global estabelecidos para os serviços.

10.8. Será admitido pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

10.9. Caso não seja verificado, no mínimo 3 (três) propostas escritas nas condições do subitem 10.8., serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 3 (três) propostas, de acordo com o Art. 4º Inciso IX da Lei 10.520/02.

10.10. Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.11. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre os licitantes que apresentaram a proposta de maior preço, será realizado sorteio para indicar qual dos licitantes formulará o primeiro lance.

10.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais subsequentes e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.13. Caso não se realize lance verbal será verificada a aceitabilidade pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, podendo ou não aceitá-la.

10.15. Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Micro ou Empresa de Pequeno Porte**, será reconhecido o empate (jurídico) e ser-lhe-á oportunizada, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), a possibilidade de ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

10.16. Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18. Na hipótese da não apresentação de proposta, conforme itens anteriores, será declarada vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase de disputa de preços.

10.19. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

10.20. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.21. Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.22. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

10.23. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.24. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.25. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o pregoeiro poderá suspender o Pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

10.26. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.27. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 7º, da Lei n.º



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

10.520/02.

10.28. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os lances formulados, as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) na sessão.

10.29. Os Envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente fechados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo após este período a licitante retirá-lo, no prazo de 15 (quinze dias). Findo este prazo, serão destruídos.

10.30. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.31. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas ou todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços ou documentação de habilitação.

10.32. Se a menor proposta ofertada for de micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada alguma restrição no que tange a regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do Pregoeiro, comprovar a regularização, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

11.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

11.2.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

11.2.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

11.2.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.2.4. Em original, em publicação da imprensa oficial, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.

11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

11.4. Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

11.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal.
- f) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou outro documento equivalente do Município sede do licitante, na forma da lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.3.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.4.3.3 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

11.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observada à ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

11.4.5. As **certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes** deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar

datadas dos **últimos 180 (cento e oitenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública.

11.4.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial (Balanço deverá ser extraído do Livro Diário, registrado na Junta Comercial, contendo termo de abertura e encerramento) e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LC - *Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,0.*

SG - *Solvência Geral = Ativo Total sobre Passivo Circulante + Passivo Não Circulante igual ou superior a 1,0.*

LG - *Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo sobre Passivo Circulante + Passivo não circulante, igual ou superior a 1,0.*

b).1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor

estimado da contratação.

11.4.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.4.7.1. Comprovação, mediante a apresentação de **1 (um) ou mais atestado(s)** de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa (proponente) executa ou executou satisfatoriamente serviços de características compatíveis com o objeto da presente licitação;
- 11.4.7.2. Prova de capacitação em Medicina do Trabalho do profissional que irá prestar os serviços;
- 11.4.7.3. Prova de regularidade dos profissionais Médicos junto ao Conselho respectivo (CRM);
- 11.4.7.4. Prova de vínculo dos profissionais médicos com a empresa licitante, sendo cópia da CTPS no caso de empregado, contrato de trabalho no caso de prestador de serviços, e contrato social no caso de sócio.

11.4.8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital);
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 (conforme modelo constante do Anexo III, deste Edital);
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital).
- d) Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital).
- e) Declaração de Não Parentesco – Art. 78 da Lei Orgânica do Município (conforme modelo constante do Anexo VII, deste Edital).
- f) **Certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa ou declaração da empresa emitida por seu representante legal, de que é ME ou EPP, constituídas na forma da Lei Complementar nº 123/2006.**

11.5. Para as **demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade**, será considerado **o prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

11.6. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do Contrato.

11.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal por ME ou EPP.

11.7.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

11.9. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

11.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.12.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja empresa enquadrada como ME ou EPP e possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

11.13.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

11.14.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.15. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

11.16. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante deverá manifestar ao término da sessão do Pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente.

12.3. Os recursos e contrarrazões, será dirigido a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, por meio de protocolo a ser realizado junto ao Departamento de Licitação, e encaminhado por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.4. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

12.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.10. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no link - Licitações do site www.preservsarandi.com.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.

13.3. Quando o convocado não assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, convocar-se-á outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato.

13.4. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do Contrato, se a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

13.5. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 13.3 acima.

14. DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS REAJUSTES

14.1. O licitante classificado em primeiro lugar para execução dos serviços/produtos previstos neste certame assinará com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, contrato administrativo, que incluirá as condições estabelecidas neste Edital e outras necessárias ao fiel fornecimento do objeto do presente PREGÃO, nos termos da minuta que integra o presente Edital na forma de Anexo IX, para todos os efeitos legais e convencionais.

14.1.1. Até a assinatura do contrato, o licitante poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para assinatura do contrato, que obedecerá às condições indicadas no Edital, na qual serão definidas as condições da execução da contratação, do pagamento, das obrigações e as penalidades em que estará sujeito pela eventual inobservância das condições ajustadas.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2.3. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.3. É facultado ao licitador, quando o convocado não assinar o contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

14.4. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, tudo conforme Art. 57, incisos II, da Lei 8.666/93, quando:

14.5.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.5.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;

14.5.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

14.5.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14.6. As perícias individuais deverão ser obrigatoriamente realizadas na cidade de Sarandi/PR, em prédio próprio da Contratada ou na Sede da Contratante, desde que a



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

Contratada forneça os equipamentos necessários para a realização das perícias.

14.7 As perícias realizadas por Junta Médica poderão ocorrer na cidade de Sarandi/PR, em prédio próprio da Contratada ou na Sede da Contratante, desde que a Contratada forneça os equipamentos necessários para a realização das perícias, ou em outro município distante no máximo em até 20 (vinte) km da sede da Contratante.

14.8. A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a Contratada falir, ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada;
- c) Quando a Contratada transferir no todo ou em parte o contrato;
- d) Quando houver atraso na entrega do produto/serviço, sem justificativa aceita pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.9. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

14.10. O recebimento provisório dos produtos/serviços se dará nessa autarquia e será efetuado por servidor responsável designado pela autoridade competente, que, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos fará o recebimento definitivo, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

14.11. A fiscalização da execução dos serviços contratados será feita pelo Fiscal do Contrato da autarquia, com responsabilidades específicas.

14.12. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

14.13. Dos Reajustes

14.13.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após seus primeiros 12 (doze) meses de vigência, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou o que for mais conveniente para a Administração Pública, caso esse tiver sua vigência prorrogada.

14.13.2. Não será concedido qualquer reajuste ao presente contrato para um período



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

inferior a 12 (doze) meses.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento referente à prestação de serviços será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da relação dos servidores atendidos, e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e Fiscal do Contrato designados pela Contratante, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação.

15.2. As notas fiscais e/ou faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

15.3. A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

15.4. O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do Contrato, bem como apresentar nota fiscal para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade perante o fisco estadual e municipal da sede da fornecedora;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.6. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à proponente, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

15.7 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PRESERV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, sendo:

03.001.04.122.0004-2041	<i>Manutenção das Atividades Administrativas do PRESERV</i>
33.90.39.00.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
1001	<i>Recursos Livres (Descentralizados) Exercício Corrente</i>

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que recusar-se injustificadamente, dentro do prazo estabelecido, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, e/ou não mantiver a sua proposta.

17.2. Com fundamento no artigo 87 inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, a declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:

- 17.2.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 17.2.2. Apresentar documento falso;
- 17.2.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 17.2.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 17.2.5. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.2.6. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- 17.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

17.3. Caberá multa compensatória, a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes das seguintes situações:

- 17.3.1. Não mantiver sua proposta, multa de até 5%;
- 17.3.2. Apresentar declaração ou documento falso, multa de até 20%;
- 17.3.3. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento, multa de até 10%;
- 17.3.4. Recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação, multa de até 20%;

17.4. Caberá multa compensatória de até 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, **após ser considerado adjudicatário**, a assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

17.5. Nas hipóteses referidas no item precedente, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

17.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de suspensão impedimento ou declaração de inidoneidade.

17.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Fica assegurado ao PRESERV o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

18.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

18.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

18.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

19.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o PRESERV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Na contagem de prazos estabelecidos no edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PRESERV.

19.4. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

19.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.7. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

19.8. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

19.11. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.12. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

19.13. Em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas no presente edital será observado o horário local da sede do PRESERV.

19.14. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, localizada na Avenida Londrina nº 72, Centro, Sarandi – PR, das 8h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no site www.preservsarandi.com.br, no link - Licitações. Outras informações pelos telefones: (44) 3035-0022 / 3042-0089, ou através do email: preservlicita@hotmail.com e preserv@sarandi.pr.gov.br.

19.15. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- Anexo VI – Declaração de Idoneidade de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Anexo VII – Modelo de declaração de não parentesco art. 78 da Lei Orgânica do Município;
- Anexo VIII – Modelo de proposta de preços;
- Anexo IX – Minuta do Contrato;

19.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Sarandi, 12 de janeiro de 2017.

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
Superintendente do PRESERV

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA DO TRABALHO**, compreendendo médicos para a realização de perícias individuais e por junta médica, destinados a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, nas condições e de acordo com as especificações técnicas mínimas descritas no Edital.

1.2. Os serviços deverão seguir especificações, quantidades e valores máximos, conforme tabela abaixo, definidos de acordo com os orçamentos colhidos junto a empresas especializadas e a planilha de apuração dos preços, parte integrante deste processo, ficando as licitantes cientes de que a proposta de preços apresentada com valores superiores aos ora estabelecidos será desclassificada pelo Pregoeiro.

LOTE 01						
Item	Especificação	Quant. Mensal	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Mensal	Previsão Até 31/12/2017	Valor Máximo Total R\$
1	Perícia individual (a ser realizada por médico com especialização em Medicina do Trabalho)	45	140,00	6.300,00	540	75.600,00
2	Perícia por junta médica (mínimo de três médicos, sendo pelo menos 01 (um) com especialização em Medicina do Trabalho)	10	327,50	3.275,00	120	39.300,00
TOTAL MÁXIMO GLOBAL			MENSAL	9.575,00	ANUAL	114.900,00

Os proponentes deverão apresentar cotação para todos os itens do lote, sob pena de desclassificação da proposta.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do referido objeto é indispensável para o desenvolvimento das atividades da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, tendo em vista que o Contrato nº 007/2015 e suas respectivas prorrogações legais se encerraram no dia 31/12/2016, e que no momento o PRESERV está sem atendimento de perícia oficial para



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

atender a demanda dos servidores do Poder Executivo – Administração Direta e Indireta, como também do Poder Legislativo, sendo necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de medicina do trabalho, sendo a previsão de contratação de janeiro a dezembro de 2017, podendo ser prorrogada nos termos da Lei.

3. BASE LEGAL

3.1. O presente certame licitatório observará o cumprimento dos princípios dispostos no artigo 37 da Constituição Federal e os dispositivos legais previstos pela Lei n. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 327/2009, pela Lei Complementar 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

4. REQUISITOS GERAIS

4.1 As perícias individuais deverão ser obrigatoriamente realizadas na cidade de Sarandi-PR, em prédio próprio da Contratada ou na Sede da Contratante desde que a Contratada forneça os equipamentos necessários para a realização das perícias.

4.2 As perícias realizadas por Junta Médica poderão ocorrer na cidade de Sarandi-PR, em prédio próprio da Contratada ou na Sede da Contratante, desde que a Contratada forneça os equipamentos necessários para a realização das perícias, ou em outro Município distante no máximo em até 20 (vinte) km da sede da Contratante.

4.3 Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela (o) contratada (o) de segunda a sexta-feira, durante horário normal de expediente, em horário a ser agendado quando da realização do contrato com a empresa vencedora.

4.4 O número de profissionais para prestação de serviços deverá ser no mínimo 03 (três).

4.5 A prestação dos serviços médicos deverá englobar os seguintes serviços:

4.5.1 Perícia Médica Individual:

- a) Concessão e homologação de licenças médicas para tratamento da própria saúde;
- b) Concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Concessão de licença por acidente de trabalho.
- d) Acompanhar com o Assistente Técnico e responder a quesitos em processos perante a Justiça, quando a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais for parte e envolver fatos ocorridos no trabalho.

4.5.2 Perícia por Junta Médica:

- a) Concessão de Aposentadoria por Invalidez;
- b) Avaliação médica nos casos expressos nos artigos 36, 39 e 42 da Lei n.º 10/92 – Estatuto do Servidor Público do Município de Sarandi.
- c) Realizar tríplexes perícias, com elaboração de laudo médico que caracterize a existência ou não de doença profissional do servidor, e em caso positivo o nexo causal entre a doença e o



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

trabalho desenvolvido.

5. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

5.1. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive a Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA PROPOSTA DAS EMPRESAS LICITANTES

6.1. A licitação será do tipo menor preço por lote, sendo que o preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

7.1. A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários o mínimo de 03 (três) profissionais com graduação em medicina, sendo que no mínimo 01 (um) deverá possuir especialização em perícia médica e/ou medicina do trabalho, sendo necessária a comprovação de vínculo do profissional, que poderá acontecer através da cópia da CTPS no caso de empregado, contrato de trabalho no caso de prestador de serviços e contrato social no caso de sócio, e ainda apresentar a seguinte documentação:

7.2. MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO:

- a) Prova de regularidade do profissional junto ao Conselho respectivo (CRM);
- b) Comprovação de Especialização em Perícia Médica e/ou Medicina do Trabalho;
- c) Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao CRM

7.3. DEMAIS PROFISSIONAIS MÉDICOS

- a) Prova de regularidade dos profissionais junto ao Conselho respectivo (CRM);
- b) Não estar respondendo a processo disciplinar junto ao CRM

7.3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.3.1. Aos profissionais médicos competem as seguintes atribuições:

- a) Avaliações e concessão de licenças, afastamentos e aposentadorias: quando estas necessitarem de avaliações de perícia singular ou por Junta Médica;
- b) Participação em Juntas Médicas;

8. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV pagará no máximo, o preço de:

- a) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por perícia individual;
- b) R\$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) por perícia realizada por junta médica.

8.2. Os valores das propostas apresentadas pelas licitantes devem incluir todas as despesas decorrentes de suas obrigações legais, inclusive para com seus empregados, especialmente as



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

elencadas no item 15 e subitens deste Termo de Referência.

8.3. O valor global da proposta não poderá exceder ao valor de **R\$ 9.575,00** (nove mil quinhentos e setenta e cinco reais) mensais, e até 31/12/2017 o valor de **R\$ 114.900,00** (cento e quatorze mil e novecentos reais).

8.4. O custeio das despesas decorrentes do presente Termo será proveniente de recursos próprios.

8.5. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos estipulados para cada lote.

9. DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

9.1. Máximo de 45 (quarenta e cinco) perícias individual mensal e máximo de 540 (quinhentos e quarenta) perícias individual anual.

9.2. Máximo de 10 (dez) perícias por junta médica mensal e máximo de 120 (cento e vinte) perícias individual anual.

9.3. A contratante poderá solicitar a prestação dos serviços em quantidades inferiores ao estabelecidos nos subitens anteriores, de acordo com a demanda existente durante o mês.

10. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. A licitação será do tipo menor preço por lote, regida pela 10.520/02 de 17/07/2002 e suas alterações. Após a emissão da ordem de serviço a contratada(s) terá o prazo de 15 (quinze) dias para dar início nos serviços.

10.2. Os prazos de execução são os previstos no edital.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, tudo conforme Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas atualizações.

12. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

12.1. Gestor: Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV

12.2. Fiscal: Indicado pelo Gestor através de Portaria.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Edital, em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

13.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência e com o Edital.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento referente à prestação de serviços será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da relação dos servidores atendidos, e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e Fiscal do Contrato designados pela Contratante, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PRESERV;
- b) Fornecer pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;
- c) Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência, qualidade na prestação dos serviços e no tratamento com os usuários, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar sanções posteriores;
- d) Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a CONTRATANTE, após a execução dos serviços a Nota Fiscal, sendo que o pagamento somente será realizado se a CONTRATADA estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e regularidade perante a Justiça do Trabalho, sob pena de rescisão contratual.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer multas referente aos órgãos de fiscalização e órgãos de classe e por processos judiciais decorrentes da execução indevida dos serviços objeto do contrato, além de todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

- g) Informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos, de acordo com o disposto no item 07 deste documento.
- h) Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos.
- i) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmiti-las.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais admitidos;
- c) Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada e o Contratante, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades de perícia médica e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços.
- d) Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- e) Atestar as notas fiscais após o efetivo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação;
- f) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido neste Contrato;
- g) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- h) Facilitar à CONTRATADA acesso as informações necessárias à execução dos serviços explícitos neste contrato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer problemas ocorridos com relação a prestação de serviços.



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1 O valor do Contrato poderá ser reajustado após seus primeiros 12 (doze) meses de vigência, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou o que for mais conveniente para a Administração Pública, caso esse tiver sua vigência prorrogada.

18.2 Não será concedido qualquer reajuste ao presente contrato para um período inferior a 12 (doze) meses.

19. SANÇÕES

19.1 As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas em lei, caso haja qualquer descumprimento quanto à qualidade do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação;

19.2 Caso a Administração Pública constate que o objeto entregue pelo fornecedor não condiz com a qualidade exigida na licitação, poderá cancelar o Contrato de imediato e aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual, como multa e impedimento de licitar.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As disposições constantes deste Edital e seus anexos, a proposta vencedora e a nota de empenho, vinculam as partes nos termos fixados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

20.2. O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

Sarandi, 12 de janeiro de 2017.

Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira
Superintendente do PRESERV



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SARANDI-PRESERV
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no
CPF sob o n. _____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____, expedida por _____, para representar a empresa
_____ no procedimento licitatório acima
epigrafado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada,
quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de
recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões
administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação
ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SARANDI-PRESERV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome da Empresa
CNPJ:

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

À
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SARANDI-PRESERV
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

Para fins de participação no Pregão Presencial n° 001/2017, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei Federal n.º 9.854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....,de.....de 2017.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SARANDI-PRESERV
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

Para fins de participação no Pregão Presencial n° 001/2017, (nome do representante legal)
_____, portador do CPF n°
_____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente,
_____, CNPJ _____, DECLARA expressamente
que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial acima citado e
que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à
qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no
Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes
impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do
Artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações
subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome da Empresa

CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SARANDI-PRESERV
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, n.º 001/2017, instaurado pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome da Empresa

CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART. 78 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO**

À
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
SARANDI-PRESERV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A empresa.....inscrita no CNPJ nºpor intermédio de
seu representante legal o Sr(ª)....., portador do CPF nº....., DECLARA,
especialmente para o Pregão Presencial nº 001/2017, que em seu quadro societário não
compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os
Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio,
subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome da Empresa

CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:.....
C.N.P.J.....
ENDEREÇO:..... N.º.....
BAIRRO:..... CIDADE..... UF.....
FONE:..... FAX..... E-MAIL CEP:.....

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:.....
R.G..... C.P.F.....

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-PRESERV

Prezado(a) Pregoeiro(a),

1. O signatário da presente, representante legal da empresa supra, propõe abaixo e submete à apreciação de V.Sas., proposta de preços para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de medicina do trabalho**, relativos à licitação em epígrafe, tudo em conformidade com o Edital e em particular com ANEXO I – Termo de Referência, tendo como base de preços, a data de apresentação desta proposta.

LOTE 01						
Item	Especificação	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Quantidade até 31/12/2017	Valor Total R\$
1	Perícia individual (a ser realizada por médico com especialização em Medicina do Trabalho)	45			540	
2	Perícia por junta médica (mínimo de três médicos, sendo pelo menos 01 (um) com especialização em Medicina do Trabalho)	10			120	
TOTAL GLOBAL			MENSAL		ANUAL	



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

Local da prestação de serviços:

Perícia Individual:

Perícia por Junta Médica:

A licitante declara que:

- a) Os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.
- b) Concorda com todas as condições do Edital.
- c) Caso sejamos vencedores, o prazo máximo para início da prestação de serviços é de 15 (quinze) dias contados da solicitação formal de início dos serviços por parte da contratante.
- d) Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

_____, de _____ de 2017.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0xx/2017-PRESERV
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0xx/2017-PRESERV**

Contrato que entre si celebram a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV e a Empresa xxxxxxxxxxxx, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 72, Centro, Sarandi – Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pelo Superintendente, em pleno exercício de suas funções, Sr. Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.155.963-0 e do CPF/MF sob nº 448.266.059-00.

CONTRATADA: xxxx, pessoa jurídica de direito privado, situada na xxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF n.º xxxxxxxx, neste ato representada pela Sr (a) xxxxxxxxxxxx, portadora do CI/RG Nº. xxxxxxxx - SSP/xxx e inscrita no CPF/MF N.º. xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de medicina do trabalho, compreendendo médicos para a realização de perícias singular e por junta médica, destinados a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, cujas condições e toda a documentação da licitação respectiva foram conhecidas previamente pela CONTRATADA, e que esta se declara em condições de executar os serviços em estreita observância nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 0xx/2017-PRESERV e anexos, conforme abaixo especificado:

LOTE 01						
Item	Especificação	Quant. Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Quantidade até 31/12/2017	Valor Total R\$
1	Perícia individual (a ser realizada por médico com especialização em Medicina do Trabalho)	45			540	

2	Perícia por junta médica (mínimo de três médicos, sendo pelo menos 01 (um) com especialização em Medicina do Trabalho)	10			120	
TOTAL GLOBAL			MENSAL		ANUAL	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital de licitação e seus anexos, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para realização dos serviços, etc.

Parágrafo Único:

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

3.2. O valor que será pago por cada perícia será de:

- a) R\$ () por perícia individual;
- b) R\$ () por perícia realizada por junta médica

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços irá englobar:

a. Perícia Médica Singular:

- a.1 Concessão e homologação de licenças médicas para tratamento da própria saúde;
- a.2 Concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- a.3 Concessão de licença por acidente de trabalho.
- a.4 Acompanhar com o Assistente Técnico e responder a quesitos em processos perante a Justiça, quando a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais for parte e envolver fatos ocorridos no trabalho.

b. Perícia por Junta Médica:

- b.1 Concessão de Aposentadoria por Invalidez;



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

b.2 Avaliação médica nos casos expressos nos artigos 36, 39 e 42 da Lei n.º 10/92 Estatuto do Servidor Público do Município de Sarandi.

b.3 Realizar tríplexes perícias, com elaboração de laudo médico que caracterize a existência ou não de doença profissional do servidor e em caso positivo o nexo causal entre a doença e o trabalho desenvolvido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada deverá executar no máximo 45 (quarenta e cinco) perícia médica individual por mês e 10 (dez) perícia por junta médica por mês, conforme necessidade da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante poderá solicitar a prestação dos serviços em quantidades inferiores ao estabelecido no parágrafo anterior, de acordo com a demanda existente durante o mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os materiais de trabalho que porventura forem necessários à realização dos serviços a serem prestados correrão por conta da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO: O laudo pericial deverá ser encaminhado em até 03 (três) dias úteis após a realização da perícia médica para entidade onde está lotado o servidor.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE cópia dos laudos de todos os servidores atendidos no início do mês subsequente a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Conforme Proposta da CONTRATADA a prestação de serviços será realizada no seguinte local:

5.2. As perícias individuais serão realizadas na Rua n.º, na cidade de, Estado do Paraná.

5.3. As perícias por Junta Médica serão realizadas na Rua..... n.º, na cidade de, Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo alteração do local onde os serviços serão prestados, o novo endereço deverá ser informado à CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para que não haja prejuízo ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato, sendo que as perícias individuais deverão ser realizadas obrigatoriamente na cidade de Sarandi-PR, e as perícias por Junta Médica poderão ocorrer na cidade de Sarandi-PR, ou em outro município distante no máximo em até 20 (vinte) km da sede da Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, durante o expediente da Contratante, em horário

a ser agendado quando da realização das perícias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá indicar, quando for o caso, outro local, em Sarandi, para realização da perícia que poderá ser: estabelecimento de internação hospitalar, residência do periciando.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação feita por servidor designado pelo Contratante, por meio de Portaria do Superintendente, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, e na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o quer for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações objetos deste Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal serão direcionadas ao Superintendente para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2. O pagamento referente à prestação de serviços será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da relação dos servidores atendidos, e a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e Fiscal do Contrato designados pela Contratante, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação.

7.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. O valor referido no item 3.1., incluem todos os custos e benefícios decorrentes da completa execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação



Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi

Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

pela execução do contrato.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

7.7. A Autarquia poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

7.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

7.9. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir referentes à regularidade fiscal e trabalhista:

7.9.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.9.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

7.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

7.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

7.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das contratações objeto deste Edital correrão as expensas de recursos provenientes do orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, sob dotação:

03.001.04.122.0004-2041	<i>Manutenção das Atividades Administrativas do PRESERV</i>
33.90.39.00.00	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
1001	<i>Recursos Livres (Descentralizados) Exercício Corrente</i>

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, incisos II, da lei 8.666/93, quando:

- 9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 9.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

9.3. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após seus primeiros 12 (doze) meses de vigência, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou o que for mais conveniente para a Administração Pública, caso esse tiver sua vigência prorrogada.

- 9.4.1. Não será concedido qualquer reajuste ao presente contrato para um período inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O valor contratado poderá ser revisto, antes do prazo previsto para reajuste, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:

- 10.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

11.1. São obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PRESERV;
- b) Fornecer pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato;
- c) Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência, qualidade na prestação dos serviços e no tratamento com os usuários, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar sanções posteriores;
- d) Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços;
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a CONTRATANTE, após a execução dos serviços a Nota Fiscal, sendo que o pagamento somente será realizado se a CONTRATADA estiver com a documentação a seguir elencada em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade junto ao INSS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e regularidade perante a Justiça do Trabalho, sob pena de rescisão contratual.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer multas referente aos órgãos de fiscalização e órgãos de classe e por processos judiciais decorrentes da execução indevida dos serviços objeto do contrato, além de todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
- g) Informar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o período de férias dos profissionais contratados, indicando os substitutos, de acordo com o disposto no item 07 do Termo de Referência.
- h) Substituir os profissionais, por solicitação das fiscalizações do contratante, de forma a adequá-los às suas especialidades, bem como aqueles, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigidos.
- i) Comunicar à fiscalização do Contratante o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações e transmitti-

las.

- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

II – DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais admitidos;
- c) Viabilizar a realização de reuniões periódicas envolvendo a Contratada e o Contratante, com o objetivo precípuo de analisar os resultados obtidos a partir das atividades de perícia médica e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz dos serviços.
- d) Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- e) Atestar as notas fiscais após o efetivo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação;
- f) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido neste Contrato;
- g) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- h) Facilitar à CONTRATADA acesso as informações necessárias à execução dos serviços explícitos neste contrato;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer problemas ocorridos com relação à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no Edital, em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

14.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência e com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a Contratada falir, ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da contratada;
- c) Quando a Contratada transferir no todo ou em parte o contrato;
- d) Quando houver atraso na entrega do produto, sem justificativa aceita pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- e) Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da CONTRATADA na seguinte proporção:

- I.1 de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;
- I.2 de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;
- I.3. de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias.

I.5. No caso de reincidência:

I.5.1. do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2. do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3. do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4. do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

II. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) falha na execução do objeto registrado;
- b) fraude na execução do objeto registrado;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal.

III - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi.

16.2. A partir do 6º dia de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 16.1.

16.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

16.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

16.5. Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 16.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Sarandi/PR para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Sarandi, xx de xxx 2017.



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Sarandi**
Edital de Pregão Presencial n.º 001/2017

Paulo Sergio Bernardino de Oliveira
SUPERINTENDENTE DO PRESERV

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF: